



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a seleção e contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações para o fornecimento de link dedicado e simétrico de internet via fibra óptica, incluindo instalação, configuração, manutenção e regime de comodato de equipamentos, para suprir as necessidades de conectividade e comunicação de dados da Câmara Municipal de Campina Grande/PB, compreendendo o uso da conexão pelos diferentes setores em suas atividades, bem como o uso para a transmissão ao vivo das sessões em plataforma de streaming.

1.2. O serviço será prestado de forma contínua e ininterrupta, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, devendo a Contratada garantir o pleno funcionamento da largura de banda contratada.

1.3. O objeto é caracterizado como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelas especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade da Câmara Municipal de Campina Grande de garantir conectividade de alta performance e estabilidade para o pleno exercício de suas atividades legislativas e administrativas.

2.2. O link de internet dedicado é imprescindível para a transmissão ao vivo das sessões ordinárias, solenes, especiais via plataformas de streaming, garantindo o cumprimento do princípio da publicidade. Além disso, a conexão simétrica e estável é vital para o tráfego de dados do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), o acesso ao Portal da Transparência e a tramitação interna de processos digitais, que demandam alta disponibilidade de rede.

2.3. A CMCG não dispõe de infraestrutura própria de provedor de rede (AS - Sistema Autônomo) nem de ativos de rede de longa distância, justificando a contratação de empresa especializada em telecomunicações. Essa opção transfere à contratada a responsabilidade pelo monitoramento em tempo integral, manutenção da última milha e atualização tecnológica dos equipamentos de transmissão (fibra óptica e roteadores), evitando custos elevados de manutenção direta por parte do Poder Legislativo.

2.4. O modelo de contratação por disponibilidade contínua é o mais vantajoso, pois garante que a Câmara possua banda larga exclusiva (não compartilhada), eliminando gargalos de conexão durante picos de uso legislativo. A centralização do serviço em um único fornecedor especializado assegura a responsabilidade técnica integral pelo SLA (Acordo de Nível de Serviço), garantindo que as atividades parlamentares não sofram interrupções por falhas de conectividade.

3. DA NATUREZA DO SERVIÇO E MODALIDADE

3.1. A presente contratação possui natureza de prestação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Exige-se infraestrutura de fibra óptica de alta qualidade, com equipamentos de última geração e suporte técnico especializado, para garantir a estabilidade, a simetria de banda e a excelência na transmissão institucional das atividades legislativas.

3.2. Modalidade: Dispensa de Licitação por valor – fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 (limite de R\$ 65.492,11), tendo em vista



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

que o valor total estimado para a contratação (R\$ 30.600,00) situa-se abaixo do teto legal permitido.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. A contratação será realizada de forma integrada com um único fornecedor. A concentração de todos os componentes do serviço (fornecimento dos links, instalação, configuração de ativos de rede e regime de comodato de equipamentos) em um único contratado é tecnicamente indispensável para assegurar a unidade da execução, a responsabilidade técnica integral e a continuidade do serviço público, em observância ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O contratado deverá ofertar proposta para o fornecimento dos seguintes serviços:

SERVIÇO DE INTERNET			
CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTIDADE
1	Prestação de serviço de conexão à internet 100 Megas FULL, com taxa de 100% de download e 100% de upload, sem franquia de dados, via fibra óptica dedicada de ponta a ponta, incluindo instalação, configuração de 01 (um) endereço IP público estático e fixo (IPv4), manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico 24x7 e fornecimento de equipamentos em regime de comodato – Ponto via cabo (conexão cabeada principal).	MÊS	12
2	Prestação de serviço de conexão à internet 100 Megas FULL, com taxa de 100% de download e 100% de upload, sem franquia de dados, via fibra óptica dedicada de ponta a ponta, incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico 24x7 e fornecimento de equipamentos em regime de comodato – Ponto WiFi.	MÊS	12
3	Prestação de serviço de conexão à internet 100 Megas FULL, com taxa de 100% de download e 100% de upload, sem franquia de dados, via fibra óptica dedicada, incluindo instalação, configuração de 01 (um) endereço IP público estático e fixo (IPv4), manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico 24x7 e fornecimento de equipamentos em regime de comodato – Ponto dedicado para transmissão de sessões plenárias (streaming ao vivo).	MÊS	12

4.3. A Contratada deverá fornecer, para os **3 pontos contratados**, no mínimo **02 (dois) endereços IP públicos estáticos e fixos (IPv4)**. Os IPs fornecidos deverão permanecer fixos durante toda a vigência do contrato, sem qualquer alteração unilateral pela Contratada.

4.4. A Contratada deverá incluir, no preço ofertado, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

plena execução dos serviços (infraestrutura de fibra óptica, fusões, equipamentos em comodato, suporte técnico 24x7, mão de obra e deslocamentos), não sendo admitida qualquer cobrança adicional.

4.5. Todos os parâmetros técnicos descritos acima (velocidade 100 Megas FULL simétrica, fibra óptica dedicada, IPs públicos fixos e equipamentos em comodato) são obrigatórios e deverão ser rigorosamente cumpridos pela Contratada durante os 12 meses de vigência do contrato.

5. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1. DA SUSTENTABILIDADE

5.1.1. A Contratada deve priorizar práticas que minimizem o impacto ambiental, tais como a utilização de equipamentos de baixo consumo energético (certificação Energy Star ou equivalente) e a destinação final adequada de resíduos eletrônicos e sobras de cabeamento, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

5.1.2. Deve ser observada a redução do uso de documentos impressos na gestão do contrato, priorizando-se o envio de faturas, relatórios de tráfego e comunicações técnicas por meio digital.

5.2. DA INDICAÇÃO DA MARCA

5.2.1. Na presente contratação não se aplica a indicação de marca específica para roteadores, ONUs ou fibra óptica, desde que todos os ativos de rede ofertados sejam de primeira linha, homologados pela ANATEL e garantam o cumprimento integral da largura de banda e latência exigidas para o uso institucional da Câmara.

5.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.3.1. É vedada à Contratada a subcontratação do núcleo principal do serviço (fornecimento do link e gerência da rede), permitindo-se apenas subcontratações acessórias para serviços de infraestrutura civil ou lançamento de cabos (fusão de fibra), mediante prévia e expressa autorização da CMCG, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. DA GARANTIA E DISPONIBILIDADE

5.4.1. A Contratada deverá garantir a disponibilidade mínima do serviço de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) ao mês, medida em regime 24x7.

5.4.2. Em caso de interrupção do sinal ou degradação da performance, a Contratada deverá realizar o reparo em até 04 (quatro) horas após a abertura do chamado. O descumprimento dos índices de disponibilidade acarretará descontos proporcionais na fatura mensal, sem prejuízo de sanções administrativas.

5.5. DA DEMONSTRAÇÃO DO SISTEMA (PROVA DE CONCEITO)

5.5.1. O interessado classificado em primeiro lugar poderá ser convocado para realizar uma demonstração técnica (prova de conceito) para comprovar a viabilidade de entrega e a qualidade da conexão no endereço da Câmara Municipal.

5.5.2. A demonstração deverá comprovar obrigatoriamente:

a) **Teste de Vazão:** Realização de speedtest comprovando a simetria (download e upload) e a entrega de 100% da banda contratada

b) **Teste de Latência:** Comprovação de latência (ping) dentro dos parâmetros aceitáveis para



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

transmissões ao vivo (menor ou igual a 50 milissegundos para servidores nacionais)

c) **Infraestrutura:** Verificação da viabilidade técnica de instalação da fibra óptica até o rack principal da CMCG

5.5.3. O prazo para a demonstração será de até 24h após a convocação. A não comprovação dos requisitos técnicos ou a impossibilidade de entrega do link no endereço indicado acarretarão a desclassificação da proposta.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.010

01.0312001.2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA
3390.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

6.2. O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 30.600,00** (trinta mil e seiscentos reais), conforme detalhado na Pesquisa de Preços e no Estudo Técnico Preliminar que instruem este processo administrativo.

6.3. Da Exequibilidade das Propostas:

6.3.1. Para a contratação deste objeto, classificado como bem comum, será considerado indício de inexequibilidade a proposta cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme parâmetro estabelecido no Art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

6.3.2. Caso a proposta apresentada incida na hipótese do item anterior, ou caso haja dúvida fundada sobre sua viabilidade, o Agente de Contratação realizará diligência para que o proponente demonstre a exequibilidade de seu preço, nos termos do Art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.3. Para fins da diligência mencionada, o proponente deverá encaminhar, via e-mail (cpl.camara@campinagrande.pb.leg.br), planilha de custos detalhada e documentos complementares que comprovem a viabilidade da oferta, tais como:

- a) Comprovação de custos de aquisição de trânsito IP ou transporte de dados;
- b) Custos operacionais de manutenção da rede e suporte técnico (NOC);
- c) Especificações e custos dos equipamentos (roteadores e ONUs) a serem fornecidos em regime de comodato;
- d) Notas fiscais ou cotações de fornecedores que atestem a compatibilidade dos preços dos ativos de rede com o valor global proposto.

6.3.4. O proponente terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para resposta, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil subsequente ao do envio da comunicação eletrônica pela Administração, sob pena de desclassificação.

6.3.5. A inexequibilidade só será efetivamente declarada se a diligência comprovar que o custo do proponente ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade que justifiquem o valor ofertado, conforme o parágrafo único do Art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

7. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>;

7.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.2.1 Provas de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.2.3 Provas de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4 Provas de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.5 Provas de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.1 Do Prazo de Início e Instalação: O prazo para mobilização da equipe técnica, vistoria das instalações, lançamento de fibra óptica (última milha) e configuração dos equipamentos será de 48h, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço ou da assinatura do contrato.

8.1.1. A fase inicial será considerada concluída após a entrega do Termo de Ativação, acompanhada de relatório de teste de vazão (throughput) e latência, que comprove a plena disponibilidade do link nos parâmetros contratados.

8.1.2. As prorrogações desse prazo, especialmente por dificuldades de viabilidade técnica no trajeto da fibra ou permissões de passagem, serão admitidas nas condições e hipóteses previstas nos arts. 111 e 115 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas por relatório técnico e aprovadas pela autoridade competente da CMCG.

8.2. Da Vigência do Contrato: A vigência da presente contratação será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do respectivo instrumento contratual, admitindo-se prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que justificada e comprovada a vantagem para a Administração.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

9.1. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º da Lei nº 14.133/2021. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III do Art. 49, todos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. No processo, portanto, deverá ser considerado qualquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente fornecido e recebido, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

10.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

10.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos materiais ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

10.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação fiscal, civil, tributária, trabalhista e previdenciária, bem como por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo o fornecimento de link de trânsito IP, infraestrutura de fibra óptica, equipamentos em comodato, licenças de telecomunicações (ANATEL) e mão de obra especializada.

11.2. Fornecer conexão de internet estável e simétrica, garantindo o cumprimento integral da largura de banda contratada (download e upload), baixa latência e ausência de bloqueios ou filtros de tráfego (traffic shaping), conforme as especificações técnicas deste Termo.

11.3. Arcar com todos os custos de instalação, fusão de fibra óptica, fixação de cabeamento e transporte de equipamentos até a sede da Câmara Municipal de Campina Grande, garantindo a proteção dos ativos contra intempéries e interferências eletromagnéticas.

11.4. Zelar pela qualidade técnica em todas as etapas da prestação do serviço, mantendo monitoramento proativo da rede (NOC) e garantindo que os equipamentos de roteamento e recepção de sinal operem em perfeitas condições de conservação e atualização tecnológica.

11.5. Corrigir imediatamente quaisquer falhas de conexão ou degradação de sinal, respeitando o tempo de resposta (SLA) de 04 (quatro) horas, e substituir equipamentos defeituosos em regime de comodato sem qualquer ônus adicional para a CMCG.

11.6. Garantir a disponibilidade do serviço de forma ininterrupta, especialmente durante a realização das sessões legislativas, assegurando que a infraestrutura suporte a alta demanda de tráfego para transmissões ao vivo.

11.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e técnica exigidas no processo de Dispensa de Licitação, bem como as licenças de funcionamento expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), conforme a Lei nº 14.133/2021.

11.8. Apresentar mensalmente a nota fiscal acompanhada dos relatórios de disponibilidade do link e da comprovação de regularidade com o FGTS e obrigações trabalhistas, nos termos do art. 50 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

12. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO – REAJUSTE POR ÍNDICE

12.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

12.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços unitários poderão ser reajustados visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 meses.

12.3. O reajuste será aplicado sobre o valor mensal do serviço, englobando todos os custos de operação (manutenção de fibra óptica, trânsito IP, suporte técnico 24x7, depreciação de equipamentos em comodato e mão de obra especializada), não sendo admitida a repactuação baseada em convenção coletiva, dado que não há dedicação exclusiva de mão de obra nos termos do art. 6º, inciso LIX, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A variação do valor contratual decorrente do reajuste será formalizada por simples apostilamento, conforme prevê o art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo.

12.5. O pedido de reajuste deverá ser formulado por escrito pela Contratada, acompanhado de memória de cálculo demonstrando a aplicação do índice sobre o valor da mensalidade vigente.

12.6. O prazo para resposta da Administração ao pedido de reajuste será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega de toda a documentação necessária pela Contratada, conforme rito estabelecido no art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado mensalmente pela Câmara Municipal de Campina Grande, mediante processo regular, observando-se as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, seguindo a ordem cronológica de exigibilidade.

13.2. Estrutura do Pagamento:

a) **Mensalidade Fixa:** O pagamento corresponderá ao valor mensal (fração de 1/12 do valor global anual) pela prestação contínua do serviço de link dedicado e locação dos equipamentos em comodato.

b) **Disponibilidade:** O valor integral da mensalidade é condicionado à manutenção dos índices de disponibilidade (Uptime) de 99,5%, conforme definido na Seção 5 deste Termo.

c) **Descontos por Indisponibilidade:** Caso ocorram interrupções no serviço que ultrapassem o limite de tolerância estabelecido no SLA (Acordo de Nível de Serviço), a CMCG aplicará descontos proporcionais ao tempo de queda diretamente na fatura do mês de referência, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

13.3. O prazo para o efetivo pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento e aceite da Nota Fiscal pela Administração, que deverá vir acompanhada obrigatoriamente do Relatório de Disponibilidade do Link e das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.

13.4. Apenas serão pagos os serviços efetivamente prestados e atestados pela fiscalização técnica da CMCG, sendo terminantemente vedado o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

13.5. Caso ocorra erro na apresentação da Nota Fiscal, ausência do relatório técnico de tráfego ou inconsistência nos documentos auxiliares, o prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data da devida regularização por parte da Contratada, sem ônus para a Câmara Municipal.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

14.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos arts. 156 a 163 do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a) **Advertência:** aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato (ex: atraso na entrega ou falhas pontuais na qualidade);
- b) **Multa de mora:** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor da parcela mensal, por dia de atraso injustificado na execução do serviço ou na substituição de materiais;
- c) **Multa compensatória:** de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido art. 155, inclusive por itens não entregues sem justificativa aceita pela fiscalização;
- d) Impedimento de licitar e contratar: no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- e) **Declaração de inidoneidade:** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

15.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da parcela de pagamento subsequente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

16. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

16.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17. DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

17.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes de modernização tecnológica, transparência pública e eficiência administrativa da Câmara Municipal de Campina Grande (CMCG). O serviço de internet dedicada é o pilar fundamental para a viabilização do Processo Legislativo Eletrônico, a garantia da transmissão em tempo real das sessões ordinárias e o pleno acesso dos cidadãos aos dados do Portal da Transparência, assegurando a continuidade digital dos serviços prestados pela Casa de Félix Araújo.

18. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

18.1. A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a contratação de serviço de internet dedicada de forma integrada, compreendendo o link principal, a última milha em fibra óptica e o regime de comodato de ativos de rede. Essa escolha fundamenta-se na necessidade de garantir estabilidade de conexão, simetria de banda e suporte técnico especializado, essenciais para a transmissão das sessões e o funcionamento do processo legislativo eletrônico, em estrito cumprimento aos princípios da eficiência e continuidade do serviço público.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

18.2. A vigência da contratação será de 12 meses, admitindo-se prorrogação sucessiva conforme os arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021. A natureza contínua do fornecimento é essencial para garantir que o suporte aos eventos legislativos e administrativos não sofra solução de continuidade, mantendo o interesse público.

18.3. Indica-se como a alternativa mais vantajosa a contratação do objeto de forma integrada (com um único fornecedor). Esta escolha garante a total compatibilidade e centralização da responsabilidade técnica, evitando que falhas de coordenação entre diferentes fornecedores prejudiquem a qualidade e a padronização dos materiais.

19. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

19.1. A Administração almeja o alcance da máxima disponibilidade de rede (Uptime) e suporte técnico ágil, garantindo que as sessões ordinárias e itinerantes sejam transmitidas sem interrupções e com alta qualidade de dados.

19.2. Em termos de economicidade: Espera-se a otimização dos recursos ao evitar o investimento vultoso em ativos de rede próprios e manutenção de infraestrutura complexa, pagando-se mensalmente pela fruição do serviço atualizado tecnologicamente.

19.3. Em termos de eficácia e eficiência: Busca-se a estabilidade dos sistemas internos (SAPL) e a fluidez no tráfego de informações oficiais, contribuindo para a celeridade do rito legislativo.

19.4. Melhor aproveitamento de recursos humanos: A contratação permite que o setor de TI da CMCG foque na gestão de dados e sistemas, deixando a manutenção da camada física e do link sob responsabilidade da contratada.

19.5. Impacto Ambiental: A solução contribui para a sustentabilidade ao reduzir a necessidade de infraestruturas físicas redundantes e ao exigir o descarte adequado de resíduos eletrônicos (e-waste) pela contratada.

20. DA ANÁLISE DE RISCO

20.1. Foram identificados riscos inerentes à natureza do objeto, tais como: indisponibilidade do sinal (queda de link), latência elevada (lentidão nas transmissões) ou falha de hardware nos roteadores em comodato.

20.2. Para mitigar tais riscos:

- a) A exigência de Prova de Conceito (PoC) para validar a velocidade e estabilidade antes da ativação definitiva;
- b) A medição mensal dos índices de SLA (Acordo de Nível de Serviço), com aplicação de descontos em fatura por tempo de indisponibilidade;
- c) A imposição de sanções administrativas e multas para casos de interrupções críticas, especialmente durante as sessões legislativas.

Campina Grande - PB, 30 de março de 2026.


JOSE ROMEU RODRIGUES DE MENEZES
Secretário de Administração